

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAPORA DO BOM JESUS



Projeto de Lei n.º 03/2019

“DISPÕE sobre a anistia de multas e juros dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências”

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	135 / 2019
Data:	16 / 08 / 19



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 03 /2019.

Excelentíssimos Senhores,
Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a anistia de multas e juros dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Cumprе observar, que é necessário desenvolver esforços para a aprovação norma exonerativa, que pode ter abrangência genérica ou particular, projetando-se apenas para o passado e limitando-se às consequências do ilícito (juros e multa), sem, todavia, atingir o crédito tributário principal, decorrente da realização do fato gerador.

Por se tratar de um privilégio fiscal, estrategicamente utilizado como estímulo político ao adimplemento – ainda que tardio – das obrigações tributárias, a Constituição da República de 1988 e o Código Tributário Nacional impõem requisitos para limitar a sua concessão, evitando o cometimento de abusos.

Neste sentido, as experiências exitosas de vários Municípios objetivando desenvolver processos de adimplemento e arrecadação, comportamentos na busca da eficiência Tributária.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de agosto de 2019 .

Gregorio Rodrigues pontes Maglio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 /2019.

APROVADO
Discussão única
Data: <u>12/08/19</u>
Sessão: <u>12/08/19</u>
Ass: <u>[assinatura]</u>

“Dispõe sobre a anistia de multas e juros dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pirapora do Bom Jesus (REFIS), destinado a promover a regularização dos créditos de origem tributária a arrecadação municipal, com a concessão da anistia de multas e juros em até 100% (cem por cento) sobre os débitos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, nas seguintes hipóteses e opções:

I – pagamento parcela única em pecúnia e à vista do valor principal, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa deverá ocorrer até 10 de dezembro de 2019;

II – pagamento em até 03 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de dezembro de 2019;

III – pagamento em até 06 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de dezembro de 2019;

IV – pagamento em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de dezembro de 2019;

§ 1.º As opções de pagamento em parcelas possuirão vencimentos fixos no dia 20 de cada mês, em conformidade à quantidade de parcelas decidida pelo contribuinte.

Art. 2.º O contribuinte deverá protocolar seu requerimento de anistia de multas e juros até o dia 10 de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, com definição da forma de pagamento, estabelecidas no art. 1.º desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Art. 3.º Se existir ação de execução fiscal promovida pela Procuradoria Jurídica Municipal, os honorários advocatícios serão reduzidos em 100% (cem por cento) apenas nas hipóteses previstas no art. 1.º desta Lei Complementar, independentemente se o valor principal do crédito tributário for pago à vista ou parcelado.

Art. 4.º A adesão ao REFIS possuirá os seguintes efeitos e regras:

- I** - consolidação de todos os débitos tributários;
- II** - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários consolidados;
- III** - desistência irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações e recursos, administrativos ou judiciais, existentes com relação aos débitos tributários consolidados;
- IV** - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas.
- V** - A adesão ao programa (REFIS) só será possível ao contribuinte que estiver adimplente com o exercício de 2019.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do REFIS na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas, acarretando a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário consolidado confessado e não pago, com a aplicação sobre o montante devido dos acréscimos legais previstos da legislação municipal prosseguindo na execução fiscal com a respectiva penhora de bens móveis e imóveis para saldar o débitos tributário.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais das leis orçamentárias.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de agosto de 2019.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar Nº 03/ 2019.

Relator: Romilton Militão Quermes

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei complementar que dispõe sobre anistia de multas e juros dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 19 de agosto de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO –

José Aparecido de Souza

Milton Araken Pinto Correa

Romilton Militão Quermes -

APROVADO
Discussão única
Data: 19/08/19
1020 Sessão
Ass:



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER PROCURADORIA JURIDICA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei complementar nº.03 de 2019 de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre anistia de multas e juros dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de 2018 e dá outras providencias.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência e iniciativa o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

Da tramitação e votação: preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões permanentes de constituição, justiça e redação e finanças e orçamento.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação, e aprovada por maioria absoluta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar nº 03/2019. A emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 16 de agosto de 2019.

JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
PROCURADOR JURIDICO MAT. 58



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
Assunto: Autógrafo.

Ao
Protocolo Geral

Sancionada e publicada a Lei Complementar nº 187, de
20 de Agosto de 2019, ARQUIVE-SE.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de Agosto de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Viziane da S. Alvarenga
Oficial Adm. Legislativo
21/08/19



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a anistia de multas e juros dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pirapora do Bom Jesus (REFIS), destinado a promover a regularização dos créditos de origem tributária à arrecadação municipal, com a concessão da anistia de multas e juros em até 100% (cem por cento) sobre os débitos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, nas seguintes hipóteses e opções:

I – pagamento parcela única em pecúnia e à vista do valor principal, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa deverá ocorrer até 10 de dezembro de 2019;

II – pagamento em até 03 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de dezembro de 2019;

III – pagamento em até 06 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de dezembro de 2019;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

IV – pagamento em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas, cuja adesão ao programa e termo de acordo deverá ocorrer até 10 de dezembro de 2019;

§ 1.º As opções de pagamento em parcelas possuirão vencimentos fixos no dia 20 de cada mês, em conformidade à quantidade de parcelas decidida pelo contribuinte.

Art. 2.º O contribuinte deverá protocolar seu requerimento de anistia de multas e juros até o dia 10 de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, com definição da forma de pagamento, estabelecidas no art. 1.º desta Lei Complementar.

Art. 3.º Se existir ação de execução fiscal promovida pela Procuradoria Jurídica Municipal, os honorários advocatícios serão reduzidos em 100% (cem por cento) apenas nas hipóteses previstas no art. 1.º desta Lei Complementar, independentemente se o valor principal do crédito tributário for pago à vista ou parcelado.

Art. 4.º A adesão ao REFIS possuirá os seguintes efeitos e regras:

I - consolidação de todos os débitos tributários;

II – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários consolidados;

III – desistência irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações e recursos, administrativos ou judiciais, existentes com relação aos débitos tributários consolidados;

IV – O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas.

V – A adesão ao programa (REFIS) só será possível ao contribuinte que estiver adimplente com o exercício de 2019.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do REFIS na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas, acarretando a imediata exigibilidade da totalidade



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

do débito tributário consolidado confessado e não pago, com a aplicação sobre o montante devido dos acréscimos legais previstos da legislação municipal prosseguindo na execução fiscal com a respectiva penhora de bens móveis e imóveis para saldar o débitos tributário.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais das leis orçamentárias.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de agosto de 2019.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador-Geral